



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 15 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 8026

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Comunicado Recurso Administrativo Pregão Eletrônico 031/2021** - Lima Filho Serviços e Tecnologia da Informação Ltda-ME
- **Recurso Administrativo em Pregão Eletrônico 031/2021/PE** - Lima Filho Serviços e Tecnologia da Informação Ltda-ME

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA.
Telefone: (75) 3632-1320

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8342/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

NÚMERO DA LICITAÇÃO [Licitações-e/Banco do Brasil] Nº 888836

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

RECORRENTES: LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 10.958.409/0001-79

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA

ASSUNTO: Recurso Administrativo

OBJETO: Contratação de serviço técnico de digitalização, indexação e envio de documentos referentes às prestações de contas mensal e anual, bem como respostas aos relatórios de análise de julgamento das prestações de contas ao TCM/BA e seu respectivo envio ao portal, conforme classificação documental exigida no portal e-TCM, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, e respectivos Fundos Municipais, de acordo com as Resoluções 1337/2015, 1338/2015, 1340/2016, 1378/2018, 1416/2020 do TCM/BA, e armazenamento dos documentos digitais em Servidor Web (nuvem), referente ao exercício financeiro em curso, atestando o controle na administração da segurança das informações, garantindo ainda a integridade dos dados

COMUNICADO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, comunica aos participantes do Pregão Eletrônico nº 031/2021, que a empresa LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 10.958.409/0001-79, interpôs recurso encaminhado para o e-mail, em 14/09/2021, às 23:15, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.

Santo Antônio de Jesus, 15 de setembro de 2021.

SINTIA NAIARA CARDOSO RIBEIRO DA SILVA

Pregoeira



ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.958.409/0001-79, com sede no endereço Rua Luís Cerqueira S/N – São Felipe - Bahia, ora representada por seu diretor, **EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, RG 5.593.305-02 SSP/CE, CPF 597.107.995-68, residente e domiciliado no endereço Rua Luís Cerqueira s/n São Felipe - Bahia, vem interpor **Recurso Administrativo** em face da decisão que declarou a empresa A DE JESUS ROCHA - ME vencedora do Pregão Eletrônico nº 031/2021/PE pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

SÃO FELIPE, 14/09/2021

Assinatura.


Assinado digitalmente por:
EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO
Representante Legal RG 5.593.305-02 - CPF 597.107.995-68

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Ref. Pregão Eletrônico nº: 031/2021/PE

Recorrente: LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.

ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento da Ilma. Pregoeira, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

No dia 10 de agosto de 2021 foi lançado o Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2021, para contratação de serviço técnico de digitalização, indexação e envio de documentos referentes às prestações de contas mensal

LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.958.409/0001-79
SMARTDOC

Rua Luis Cerqueira, s/n - Casa - Centro São Felipe – Ba
Insc. Estadual: 137.837.14 - CGA 000.001.128/001-02
E-mail: edvaldolimasf@gmail.com
Contato: (75) 98808-2660



השבח לאל - DEUS SEJA LOUVADO





e anual, bem como respostas aos relatórios de análise de julgamento das prestações de contas ao TCM/BA e seu respectivo envio ao portal, conforme classificação documental exigida no portal e-TCM, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, e respectivos Fundos Municipais, de acordo com as Resoluções 1337/2015, 1338/2015, 1340/2016, 1378/2018, 1416/2020 do TCM/BA, e armazenamento dos documentos digitais em Servidor Web (nuvem), referente ao exercício financeiro em curso, atestando o controle na administração da segurança das informações, garantindo ainda a integridade dos dados. O sistema utilizado para a realização do certame foi o **Licitações-e**, disponibilizado pelo Banco do Brasil (item XIV do edital), sendo o Órgão Gerenciador a Secretaria de Administração e Planejamento.

O recebimento das propostas iniciou-se em 10/08/2021 e a sua abertura foi marcada para ocorrer em 23/08/2021 (item XIV). Inicialmente, a fase de lances ocorreria no dia 23 /08/2021, às 09:00h (item XVI), mas foi remarcada para o dia 08/09/2021.

Conforme se vê a baixo, no dia 08/09/2021 precisamente às 12:53:13 a Srª Pregoeira solicitou da então arrematante, a empresa **A. DE JESUS ROCHA - ME** conforme disposto no item 4 **SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO** do edital que no prazo de 02 (duas) horas apresentasse a proposta readequada, no entanto a arrematante só no dia seguinte 09/09/2021 às 10:23:31 anexou o referido documento ferindo assim os termo do edital.

Licitação [nº 888836]

Data e Hora	Texto
10/09/2021 às 10:21:40	Solicitamos a documentação física (HABILITAÇÃO) juntamente com a PROPOSTA ADEQUADA FINAL, em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, designado para Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio, para o endereço que consta no termo convocatório para análise no prazo de 3 (três) dias úteis.
10/09/2021 às 10:11:05	Em conformidade com o item 8.1 do Edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06). DESTA FORMA, solicitamos a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS válida, visto que a apresentada no processo encontra-se vencida.
10/09/2021 às 09:07:03	Informamos aos licitantes que, na presente data 10/09/2021 foi exarado o resultado das licitante declarada vencedora no Pregão nº 031/2021, o prazo de manifestação de eventuais interposições de recursos é de 24 horas seguindo as disciplinas do edital pertinente.
09/09/2021 às 10:46:25	Informamos aos licitantes que a partir das 08:30hs, do dia 10/09/2021, será declarada vencedora as empresas que atenderam as especificações do Edital.
08/09/2021 às 12:53:13	Solicitamos da empresa, A DE JESUS ROCHA, melhor classificada, para em conformidade com o item 4, SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO do Edital, envie para o e-mail cpfsa21@gmail.com , no prazo de 02 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
08/09/2021 às 09:43:44	Solicitamos da empresa melhor classificada, para em conformidade com o item 4, SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO do Edital, envie para o e-mail cpfsa21@gmail.com , no prazo de 02 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Mostrado de 1 até 6 de 6 registros

Download dos anexos da proposta

Licitação [nº 888836]

Fornecedor [A. DE JESUS ROCHA - ME]

Lista de anexos da proposta

10 resultados por página

Pesquisar

Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
09/09/2021 10:23:31	REALINHADA.ZIP	download

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo último

LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.958.409/0001-79
SMARTDOC

Rua Luis Cerqueira, s/n - Casa - Centro São Felipe - Ba
Insc. Estadual: 137.837.14 - CGA 000.001.128/001-02
E-mail: edvaldolimasf@gmail.com
Contato: (75) 98808-2660



השבת לאל - DEUS SEJA LOUVADO





Vejamos o que diz o item 4 **SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO** do edital:

*“4. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.” grifo nosso*

O fato é que a empresa descumpriu com os termos editalícios pois a mesma não encaminhou no tempo devido a proposta reformulada, ferindo assim as regras. Ora não podemos falar em excesso de formalismo pois está previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019 em seu Art. 38 §2º conforme se vê:

“Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

...

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.”

Há de se ressaltar que o edital é quem rege o certame, assim as regras ali impostas devem ser respeitadas, caso o contrário porque fazer tais exigências uma vez que o descumprimento ficará impune.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) Da vinculação ao instrumento convocatório

Há de se observar que a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 3º bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 em seu Art. 2º trazem o seguinte texto respectivamente:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da***

LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.958.409/0001-79
SMARTDOC

Rua Luis Cerqueira, s/n - Casa - Centro São Felipe – Ba
Insc. Estadual: 137.837.14 - CGA 000.001.128/001-02
E-mail: edvaldolimasf@gmail.com
Contato: (75) 98808-2660



השבח לאל - DEUS SEJA LOUVADO





vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” grifo nosso

“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.” grifo nosso

Apesar de também os referidos artigos tratarem da proposta mais vantajosa, há de se ressaltar que o edital em **SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO** item 2, bem como o art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019 determinam que o(a) Pregoeiro(a) “DEVERÁ” encaminhar contraproposta à arrematante a fim de obter melhor oferta para o órgão licitante.

IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO**, para:

- a) Declarar a empresa **A. DE JESUS ROCHA - ME** como inabilitada;
- b) Convocar a requerente para negociação do valor ofertado e analisar a documentação anexada ao sistema para posteriormente estando tudo atendido nos termos do edital ser declarada vencedora do certame;
- c) Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

São Felipe/Ba, 14 de setembro de 2021.

Assinatura.

Assinado digitalmente por:
EDVALDO ALVES DE LIMA FILHO
Representante Legal RG 5.593.305-02 - CPF 597.107.895-68

LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.958.409/0001-79
SMARTDOC

Rua Luis Cerqueira, s/n - Casa - Centro São Felipe – Ba
Insc. Estadual: 137.837.14 - CGA 000.001.128/001-02
E-mail: edvaldolimasf@gmail.com
Contato: (75) 98808-2660



השבח לאל - DEUS SEJA LOUVADO

